DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Alcobaça

ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.....
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.....

PORTARIA
PORTARIA.....

OUTROS
RESOLUÇÃO .....

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N° IL15-2022

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme os processos Administrativo nº 068/2022, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria jurídica do Município e deliberação favorável da Comissão Permanente de Licitação pela referida contratação, **HOMOLOGO** a contratação da empresa "SP ENTRETERIMENTO EIRELI – ME", inscrita no CNPJ sob o nº. 24.746.700/0001-98, com endereço profissional a Av. Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 402, Caminho das arvores, CEP 41.820-021, Salvador – BA, para prestação de serviço de apresentação de show musical da banda LA FURIA com participação de Hiago Danadinho, a realizar-se no dia 21/08/2022, para o evento festivo em agosto na festa do padroeiro de Alcobaça. O preço do serviço é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que serão pagos em duas parcelas 50% no ato da assinatura do contrato e 50% até 24h antes do evento através de transferência bancaria. Alcobaça-BA, 11 de agosto de 2022. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N° IL16-2022

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme os processos Administrativo nº 069/2022, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria jurídica do Município e deliberação favorável da Comissão Permanente de Licitação pela referida contratação, **HOMOLOGO** a contratação da empresa "A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 07.101.578/0001-83, com endereço profissional a Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Sala 1021, Pituba, Centro, CEP 41.800-700, Salvador – BA, para prestação de serviço de apresentação de show musical da banda PAPAZINP, a realizar-se no dia 20/08/2022, para o evento festivo em agosto na festa do padroeiro de Alcobaça. O preço do serviço é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão pagos em duas parcelas 50% no ato da assinatura do contrato e 50% até 24h antes do evento através de transferência bancaria. Alcobaça-BA, 11 de agosto de 2022. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66

PORTARIA

Serviço Público Municipal de Alcobaça-BA
Secretaria Municipal de Educação
SEME

PORTARIA Nº 004 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece normas para regulamentação e orientação ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas municipais e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a lei 9.394/96 em seu artigo 24 diz que:

> *A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*
> *II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:*
> *V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:*
> *a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*
> *b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;*
> *c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;*
> *d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;*
> *e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;*
> *VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação*

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e analisar o processo avaliativo da rede municipal de ensino com base nas escutas que foram realizadas com todos os professores, coordenadores da rede de ensino, objetivando a ampliação das possibilidades de aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância de uma avaliação diagnóstica e formacional, com olhar atento e sensível do professor para as dificuldades e para os avanços obtidos pelos alunos no decorrer da execução do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Com base nas reflexões que foram realizadas nas unidades escolares e mediante a necessidade de melhor evoluir no processo avaliativo da rede municipal de ensino definiu-se coletivamente estender o tempo pedagógico de Trimestres para Semestre no ano letivo de 2022;

Art. 2º - Nas turmas de Educação Infantil, 1º e 2º ano, a consolidação do processo avaliativo dar-se-á com o relatório descritivo das dificuldades e avanços obtidos pelos

alunos nos Semestres. Os relatórios, inicial e do 1º semestre, deverão constar no diário de classe e o relatório final deverá ser anexado a pasta do aluno.

Art. 3º - Nas turmas de 3º e 9º ano, a consolidação do processo dar-se-á por meio de uma nota por Componente Curricular ao final de cada Semestre, observando o exposto no Art. 97 do Regimento Unificado que diz: Para fins de cálculo de equivalência numérica, serão adotados valores ou notas de 0 a 10(Zero a dez).

Art. 4º - Com a alteração de Trimestre para Semestre, o aluno no término do ano letivo, obterá duas notas em cada Componente Curricular que deverão ser somadas e o resultado divido por dois, obtendo assim a média final do Componente Curricular.

Exemplo:(Nota do1º Semestre + Nota do 2º Semestre = X : 2 = Resultado Final)

Art.5º - Para Critérios de Aprovação ou Reprovação, o aluno que obtiver média final entre os dois semestres, igual ou superior a 6,0(seis) em cada Componente Curricular, será considerado aprovado. O aluno que não adquirir a pontuação mínima exigida para aprovação deverá passar por estudos de recuperação e ser submetido a avaliação com média mínima de 5,0(cinco) para a aprovação.

Art. 6º - Para emissão de históricos solicitados antes do fim do Semestre, ou seja, antes da consolidação do processo de avaliação, o professor deverá relatar de forma descritiva os avanços e dificuldades apresentados pelo aluno até a data em que o mesmo esteve presente nas aulas;

Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alcobaça, 08 de agosto de 2022

Secretário Municipal de Educação
Carlos Lindemberg Muniz
Decreto 805/2021

Certificação Digital: 8QR2XTHL-PFCIEATY-ANNLQSGB-J9DEEZL8
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Alcobaça-Bahia
Lei de criação nº 662/10

EDITAL Nº. 03/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.662/10 de 28 de setembro de 2010, e
Considerando o Edital nº001 /2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Considerando deliberações do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária do dia 11 de agosto de 2022;
Considerando que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares, conforme Lei Federal nº8.069(ECA) Resolução CONANDA Nº170/2014;
Considerando termo de desistência da conselheira Lusenilda Silva Borges;
Considerando a necessidade de suprir a vacância de cargos de titular e dos suplentes do Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Alcobaça-BA (mandato 2020-2024).

RESOLVE:
Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo discriminados para se submeterem a novo teste psicológico e processo de eleição para suprir a necessidade de 01(um) cargo titular de Conselheiro Tutelar e 05 (cinco) cargos de conselheiros suplentes (cadastro reserva).

1- ADRIANA DOS SANTOS COSTA
2- ALVERINA SILVA DIAS
3- ANA MARIA DO ROSÁRIO SANTOS
4- ANA MOUSER BONFIM CARMO
5- ANA PAULA PIEDADE DO ROSÁRIO
6- ANASTÁCIA DE JESUS TORRES
7- CRISTIANI MENDES SOARES BOMFIM
8- DANIELA ROSÁRIO ALVES
9- DILENE PASSOS DO NASCIMENTO
10- ELISANDRO DE SANTANA SANTOS
11-FABIANE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
12-GEORGE SANTOS NASCIMENTO
13-JANAINA DE SOUZA PIEDADE
14-JEANE OLIVEIRA SILVA
15-JEFFERSONGONÇALVES GOMES
16-JUCIELE CONCEIÇÂO DA SILVA
17-LENILSON CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO
18-LEDIANA SANTOS SILVA
19-MADSON SANTOS MIRANDA
20-MARIA ANTONIA SANTOS SOARES
21-MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FRANÇA
22-PÂMELA SAID DE SOUZA
23- ROSIANE COSTA ANDRELINO
24-SAMIRA DINIZ CONCEIÇÃO
25-VANDO DAS NEVES GONÇALVES

Rua C, s/n, Bairro Beija Flor Alcobaça – Bahia
CEP: 45995-000
E-mail: cmdca.alcobaca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Alcobaça-Bahia
Lei de criação nº 662/10

26- VERA LÚCIA GONÇALVES ROSA
27-VERANDA NASCIMENTO RODRIGUES

O candidato deverá se apresentar a Secretaria Executiva do CMDCA- no prédio do SEMASA- Rua C, s/n- Bairro Beija-Flor, até o dia 17 de agosto de 2022 (das 08:00 às 13:00) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

A. 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
B. Cópia da Cédula de Identidade ou protocolo de seu requerimento junto ao Instituto de Identificação da Bahia e uma cópia;
C. Cópia do CPF;
D. Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
E. Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
F. Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;
G. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
H. Cópia do RG e CPF do cônjuge;
I. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
J. Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;
K. Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu, nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 6 meses;
L. Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
M. Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente.

Art. 2º - Após a entrega da documentação exigida no art. 1º deste Edital, o candidato deverá se submeter à AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA e ELEIÇÃO antes de assumir suas funções no Conselho Tutelar de Alcobaça-BA.
Art. 3º - O suplente será convocado somente para suprir as férias, no entanto, em caso de desistência, permanecerá sendo o primeiro suplente eleito para suprir vaga definitiva de Conselheiro Tutelar, em caso de vacância.
Art. 4º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alcobaça-BA.
Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça, 15 de agosto de 2022

p/ Mrodrigues
Marlúcia Lemos- Presidente CMDCA

Martha Núbia L. Rodrigues
Secretária Executiva

Rua C, s/n, Bairro Beija Flor Alcobaça – Bahia
CEP: 45995-000
E-mail: cmdca.alcobaca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner